



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 | (17) 3839-1152 - CEP 15.525-037 - Parisi - SP

LEI Nº 955 de 23 de Janeiro de 2026

(Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Parisi - REFIS MUNICIPAL 2026).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL 2026, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributário do Município, decorrentes de débitos de contribuintes e responsáveis tributários, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais e a outros débitos não tributários, constituídos até a data de publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único - O REFIS MUNICIPAL 2026 será processado pelo setor de tributação do município, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I - Expedir os atos normativos necessários à execução do programa;

II - Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL 2026, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III - Receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL 2026;

IV - Excluir do Programa os optantes que descumprirem as condições estabelecidas.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei abrange o valor original dos tributos e outros créditos não tributários, a multa e os juros de mora e os acréscimos incidentes que tenham seus fatos geradores sido constituídos até o final do exercício.

§ 1º - Entende-se como exercício o ano civil.

§ 2º - O REFIS MUNICIPAL 2026 alcançará inclusive eventuais taxas municipais inadimplidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 | (17) 3839-1152 - CEP 15.525-037 - Parisi-SP

Art. 3º - Considera-se débito fiscal, para efeito desta Lei, o valor correspondente a tributo, multa por infração, multa de mora e juros de mora, e correção monetária decorrentes da inobservância da obrigação tributária principal.

§ 1º - O débito fiscal consolidado compreende o valor original do tributo ou do crédito não tributário desde a data do vencimento até a do parcelamento, acrescido de multa e de juros mora conforme estabelecidos em lei.

§ 2º - Os débitos não tributários são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de mora, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reparações, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art. 4º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2026 dar-se-á por opção irretratável do contribuinte ou responsável tributário, nos termos da lei, mediante assinatura de termo de parcelamento conforme o formulário a ser definido por ato do setor responsável.

Art. 5º - Os contribuintes e responsáveis tributários tem prazo até 30 de Junho de 2026, para requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026, não sendo admitidas exceções ou alterações posteriores para ingresso específico nesse programa de recuperação de créditos.

Art. 6º - Para obter os benefícios do REFIS MUNICIPAL 2026, o devedor confessará e reconhecerá o débito e desistirá, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais, ou processos administrativos e seus recursos, mediante formalização nos autos dos respectivos processos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

Art. 7º - Podem pleitear a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária ou não tributária, inclusive sucessores e/ou responsáveis tributários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 | (17) 3839-1152 - CEP 15.525-037 - Parisi - SP

Parágrafo Único - As pessoas legitimadas a optarem pelo REFIS MUNICIPAL 2026 podem designar procurador para representá-las, desde que devidamente constituído por procuração para fins específicos de adesão ao presente Programa, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante.

Art. 8º - Deferida a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo ou obrigação não tributária até a data do deferimento do pedido.

Parágrafo Único - Não serão inclusos os valores de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado.

Parágrafo Segundo - Os contribuintes que aderirem ao REFIS MUNICIPAL 2026 que eventualmente tiverem ações ajuizadas deverão arcar ainda com honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor do débito atualizado.

Art. 9º - Consolidado o débito nos termos dos artigos 3º e 8º desta Lei, o pagamento e o parcelamento referentes ao REFIS MUNICIPAL 2026 obedecerão aos seguintes critérios, sempre observando os limites tidos no art. 11 desta lei:

a) pagamento à vista do débito consolidado com a exclusão de 100% (cem por cento) da multa e juros de mora, e redução de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária;

b) parcelamento em até 12 (doze) vezes, com a exclusão de multa e juros de mora, aplicando-se 100% (cem por cento) da correção monetária desde o vencimento original do débito;

c) os parcelamentos acima de 12 (doze) e até 24 (vinte e quatro) parcelas com desconto apenas de multa e juros, aplicando-se correção monetária até a data do parcelamento, e com a incidência de juros de 0,5% ao mês durante o parcelamento.

Art. 10 - O pagamento da entrada (primeira parcela) far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente Termo de Adesão ao parcelamento, ou no caso de impedimento devido a horários do sistema financeiro, no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que não for efetuado o pagamento referente à entrada, no prazo estabelecido no Termo de Adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026, será procedido o estorno das parcelas inclusas e recálculo dos encargos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

E-mail: prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 | (17) 3839-1152 - CEP 15.525-037 - Parisi - SP

Parágrafo Segundo - A incidência de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês prevista no artigo anterior terá o respectivo percentual multiplicado pela quantidade de parcelas, a totalizar o valor consolidado a ser parcelado em valores iguais e imutáveis até o final do parcelamento.

Art. 11 - Nos casos de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cento reais) para pessoas físicas e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

Art. 12 - Efetuada a inclusão do débito no REFIS MUNICIPAL 2026, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de atraso nos pagamentos.

Art. 13 - A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2026 importa na inclusão obrigatória dos débitos de todos os exercícios devidos, relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte.

Art. 14 - Deferido o pedido de inclusão ao REFIS MUNICIPAL 2026, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao parcelamento fica condicionado à comprovação da desistência e renúncia especificada no art. 6º desta Lei.

§ 1º - Se o débito incluído no REFIS MUNICIPAL 2026 estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de execução fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de adesão ao Programa.

§ 2º - Quando o débito parcelado for objeto de penhora de valores via BacenJud ou SisBajud, o valor bloqueado deverá ser abatido do saldo devedor a ser parcelado.

Art. 15 - O contribuinte com parcelamento em vigor e créditos inadimplidos de outros programas de parcelamento não poderão ser objeto de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026, em relação ao débito já parcelado, inclusive por expressa vedação das legislações anteriores quanto a vedação da inserção em novos programas de parcelamento de valores já parcelados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

E-mail: prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 | (17) 3839-1152 - CEP 15.525-037 - Parisi - SP

Art. 16 - A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS MUNICIPAL 2026 nos seus respectivos vencimentos sujeita o crédito tributário municipal aos acréscimos previstos na lei tributária e alterações e os demais créditos não tributários aos acréscimos legais.

Art. 17 - Os débitos incluídos no REFIS MUNICIPAL 2026, e não adimplidos por ocasião da rescisão do Termo de Adesão de parcelamento não poderão ser incluídos em futuros programas especiais de renegociação de dívidas tributárias, estando sujeitos aos termos gerais da legislação vigente sobre parcelamento e pagamento de débitos.

Art. 18 - A pessoa física ou jurídica, optante pelo REFIS MUNICIPAL 2026, terá automaticamente rescindido o Termo de Adesão de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando excluído do programa nas seguintes hipóteses:

I - inadimplência, por mais de 2 (duas) parcelas, no pagamento das suas prestações, ou saldo a pagar menor que 3 (duas) parcelas por mais de 60 (sessenta) dias;

II - decretação de sua falência, extinção, liquidação, incorporação ou cisão;

III - concessão de medida cautelar fiscal em favor dos Fiscos Federal ou Estadual, nos termos da Lei Federal nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

IV - cancelamento de alvará de localização por infração de dispositivo legal;

V - suspensão imotivada das suas atividades no Município.

Parágrafo único - A exclusão do REFIS MUNICIPAL 2026 implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento da cobrança extrajudicial por meio de protesto de títulos ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original.

Art. 19 - A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2026 não impede que a exatidão dos valores confessados ou apurados em cadastro, quanto a débitos relativos aos tributos, sejam posteriormente revisados de ofício pelo setor de tributação, para efeito de eventual lançamento suplementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

E-mail: prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 | (17) 3839-1152 - CEP 15.525-037 - Parisi - SP

Art. 20 - Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei será de 15 (quinze) dias, que começa a contar no dia seguinte ao da ciência do ato ou da sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 21 - A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2026 sujeita a pessoa física ou jurídica à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 22 - O setor de tributação é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei, ressalvada as atribuições do jurídico que poderá expedir instruções complementares no âmbito de sua competência.

Art. 23 - Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 23 de Janeiro de 2026.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor